



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Inteligência

Protocolado CGA nº 643/2014 – SPDOC CC nº 116.547/2014

Secretaria de Governo: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possível envolvimento de funcionário público estadual na facilitação de concessão de licença para venda e descarte de pilhas e baterias.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Versa este protocolado sobre denuncia não formalizada, onde o denunciante aventou a existência de possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos da CETESB, quando da concessão de licenças para empresas que tinham por objeto a venda e descarte de pilhas e baterias, o que teria ocorrido no período compreendido entre outubro de 2012 e outubro de 2014;

2- Assim sendo, esta Corregedoria enviou ofício a CETESB solicitando informações acerca das licenças emitidas para fabricação de pilhas e baterias no período questionado (fls.05). Como resposta nos foi enviada a Informação Técnica nº 005/2014/CTA (fls.08/11), informando da concessão de licenças para vinte e quatro empreendimentos sediados, na Capital, Grande São Paulo e interior do Estado;

3- Prosseguindo, solicitamos a CETESB os procedimentos referentes à concessão de licenças para a venda e descarte de pilhas e baterias, que tramitaram pelas agências ambientais de Guarulhos e Mogi das Cruzes com indicação de técnico para suas análises. De sorte que foram analisados os processos tendo como interessadas as empresas [REDACTED] Baterias Industriais Ltda., [REDACTED] Indústria Comércio e Manutenção de Baterias, FORTIM Acumuladores Industriais, [REDACTED] do Brasil Ltda., [REDACTED] Indústria e Comercio de Acumuladores Ltda., [REDACTED] Sistemas de Energia Ltda.;

4-Empreendidas as análises temos: para a empresa [REDACTED] Baterias Industriais Ltda. a Informação Técnica nº 014/2015 (fls.36/38), que concluiu apenas pela falta de apresentação de documentos para emissão de [REDACTED]; para a empresa [REDACTED] Indústria Comércio e Manutenção de Baterias Ltda., a Informação Técnica nº 015/2015 (fls.36/39) a



CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 913

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Inteligência

conclusão foi pela falta de apresentação de documentos para os pedidos de LP, LI e LO, bem como constatação de funcionamento irregular da empresa pelo fato de que na oportunidade as licenças solicitadas ainda não haviam sido emitidas; para a empresa [REDACTED] Acumuladores Industriais Ltda. a Informação Técnica nº 016/2016 (fls.42/45) concluiu que por ocasião da vistoria a empresa estava funcionando irregularmente, uma vez que o pedido de renovação da LO havia sido protocolado após seu vencimento; para a empresa [REDACTED] do Brasil Ltda., a Informação Técnica nº 017/15 (fls.48/55) entendeu que a LO solicitada em 2013 já deveria ter sido emitida, em face da não existência de restrições; para a empresa [REDACTED] Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., a Informação Técnica nº 019/2015 (fls.58/60) entendeu que até 23/10/2014 a empresa não havia cumprido várias exigências contidas na LO; para a empresa [REDACTED] Sistemas de Energia Ltda., a Informação Técnica nº 018/2015 (fls.63/66/v) depreendeu que até aquela ocasião a empresa não havia complementado as informações solicitadas;

5- Todavia, posteriormente as empresas objeto de auditoria pela CETESB, consoante documentos acostados às fls.158/187 atenderam ao solicitado pela Companhia não tendo sido constatadas irregularidades durante as vistorias realizadas

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Este protocolado foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais práticas de irregularidades envolvendo servidores públicos, como por exemplo, facilitação na concessão de licença para empresas que comercializam e descartam pilhas e baterias. Porém, durante o curso destes autos, salvo melhor juízo, não encontramos indícios da pratica de tal irregularidade, motivo pelo qual, sugerimos o arquivamento definitivo deste feito.

À apreciação superior.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

[REDACTED]
Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA – D.I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 643/2014

SPDOC CC nº 1165472014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: denúncia de possível envolvimento de funcionário público estadual na facilitação de concessão de licença para a venda e descarte de pilhas e baterias.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pela Corregedora;
3. Encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria para conhecimento e encaminhamento ao Centro Administrativo, para que proceda ao devido arquivamento com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria ADM/CGA nº 006/2016.
4. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 10 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 193

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 643/2014 - SPDOC CC nº 116547/2014

Interessado: CGA – Setorial do Meio Ambiente

Assunto: Denúncia de possível envolvimento de funcionário público estadual na
facilitação de concessão de licença de para a venda e descarte de
pilhas e baterias.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelo Corregedor à folha nº 190/191, que acolho; encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo, conforme sobredito despacho, antes, porém ao Departamento de Instrução Processual para atendimento a Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 03 de outubro de 2018


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE